

Processo n.: @REP 18/00254650

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao Convite n. 06/2014, para dois postos de trabalho de asseio e conservação diária, e aditamentos sucessivos

Interessados: Luiz Fernando Freitas, Alex Ferreira Michels e Márcio Heidmann Blasius

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 779/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação.
2. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Sr. Laudelino Calegari e ao controle interno da Câmara Municipal de Içara.
3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento nos arts. 14 e 28 da Instrução Normativa n. TC – 0021/2015.

Ata n.: 69/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC